

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2019 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003285/2017-33, Auto de Infração nº 23/2017, entidade SERPROS - Fundo Multipatrocinado, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 450ª Sessão Ordinária, de 26/08/2019, Despacho Decisório 131/2019/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 23/2017, de 12/04/2017, em relação aos atuados Thadeu Duarte Macedo Neto, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Sílvio Michelutti de Aguiar, Paulo Roberto Dias Lopes e Armando Martins Carneiro Lopes, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigos 4º, 9º e 18 da Resolução CMN nº 3.792/2009; artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para todos os atuados; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 90 (noventa) dias para os atuados Thadeu Duarte Macedo Neto e Eloir Cogliatti; SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias para os atuados Luiz Roberto Doce Santos e Sílvio Michelutti de Aguiar, nos termos do Parecer nº 257/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**  
Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.